

Parecer nº 193/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008185/2025-33

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 193/2025								
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121453408								
PROCESSO SLA: 26343/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento							
EMPREENDERDOR: 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES	CNPJ: 50.638.583/0001-59							
EMPREENDIMENTO: 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES	CNPJ: 50.638.583/0001-59							
MUNICÍPIO(S): Ouro Fino	ZONA: Rural							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO)								
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS84	LAT (Y): 22°14'37.07"S	LONG (X): 46°17'17.29"O						
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE				
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.800	m ³ /ano				
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno						
CRITÉRIO LOCACIONAL								
INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas								
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Forner Bonetti – Engenheiro de Minas		REGISTRO: CREA SP5069723893D MG						
EQUIPE INTERDISCIPLINAR								
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental								
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas								
 Documento assinado eletronicamente por Natalia Cristina Nogueira Silva , Servidor(a) Público(a), em 27/08/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .								
 Documento assinado eletronicamente por Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo , Diretor (a), em 28/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .								



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121427974** e
o código CRC **F641669A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008185/2025-33

SEI nº 121427974



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 193/2025

O empreendimento minerário denominado 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES pretende iniciar suas atividades de extração de cascalho no interior do Direito Minerário registrado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831.368/2023, no município de Ouro Fino – MG.

Assim, protocolaram em 24/07/2025, via SLA, o processo nº **26343/2025** de Licenciamento Ambiental via LAS/RAS para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8. Com uma produção bruta de 9.800 m³/ano, o empreendimento é considerado **pequeno** porte e **médio** potencial poluidor/degradador, enquadrando o empreendimento como **classe 2**. Por estar localizado em área de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incide o critério locacional peso 1, o que justifica a adoção do licenciamento simplificado via RAS.

O Processo ANM N° 831.368/2023 está em fase de Requerimento de Licenciamento para as substâncias areia e cascalho e sua poligonal possui 8,32 ha.

Conforme informações prestadas no RAS, o empreendimento foi caracterizado com uma área total de 78,6 ha (área do imóvel rural) e 1,3557 ha de área diretamente afetada, ou área de lavra, e 0,009 ha de área construída. Contará com 2 funcionários no setor de produção que irão operar em turno único de 8 h/dia, 5 dias/semana.



Imagem 1: Representação da área diretamente afetada pelo empreendimento e entorno. *Fonte: Autores, Google Earth ®*



A movimentação bruta é de 9.800 m³/ano e produção líquida de 792,17m³/mês, com uma relação estéril/minério de 97%. A geração de rejeito/estéril estimada é de 24,5 m³/mês. A reserva mineral informada foi de 137.200 m³ e a vida útil de 14 anos.

A extração de cascalho será a céu aberto por bancadas em encosta e com desmonte mecânico. Devido ao grau de compactação do material ser pequeno, é fácil realizar o desmonte do mesmo, assim as escavadeiras realizarão a escavação mecânica do material e, posteriormente, carregarão diretamente nos caminhões basculantes. Estes realizam a expedição do material ou encaminham o material para uma pilha de estoque.

Está prevista a implantação de Canaletas em solo e bacia de decantação para direcionamento da drenagem das leiras, áreas de apoio e sistema de drenagem da área de lavra.

Não está prevista oficina mecânica e as manutenções e trocas de óleo ocorrerão em oficinas especializadas.

A água para consumo humano e despoeiramento é proveniente de captação superficial (nascente) sob as coordenadas e latitude 22° 14' 37,1"S e de longitude 46° 17' 24,06"W, regularizada mediante certidão de regularidade de uso insignificante nº508051/2024, processo 055908/2024. A captação também se encontra regularizada quanto à intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem de tubulação de captação em nascente (autorização para intervenção ambiental nº2100.01.0000468/2025-71).

O efluente sanitário será tratado através de sistema composto por fossa séptica e sumidouro (Latitude 22°14'31.88"S – Longitude 46°17'16.07"O)

As emissões atmosféricas previstas no empreendimento são provenientes de material particulado (poeira), que será mitigado através de adoção de um programa de nebulização artificial regular das vias de acesso e circulação interna, estacionamento e áreas externas.

Os resíduos sólidos descritos são resíduos recicláveis, resíduos domésticos e resíduos contaminados com óleos e graxas. Estes últimos serão armazenados em bombonas de 200 L, na área de armazenamento de resíduos, e enviados para empresas especializadas.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.



A área de extração é composta por pastagem com indivíduos arbóreos isolados. O empreendedor obteve Autorização Para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0015902/2024-68 para supressão de 36 indivíduos arbóreos. No referido DAIA, foi definido como medida mitigadora a vistoria minuciosa das árvores antes do corte, e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida. Não foi definida medida compensatória.

Determinamos como condicionante do presente processo de licenciamento, o cercamento das APP que fazem divisa com a área de lavra, para fins de demarcação dos limites autorizados por este parecer, e para fins de delimitação de fácil visualização aos operários, para que estes não intervenham em áreas não autorizadas.

O empreendimento será implantado no Sítio São Francisco, matrícula 6950, de propriedade de Wilson Grunheidt Borges. O imóvel possui 78,6058ha (2,62 módulos fiscais) dos quais 28,21ha foram declarados como Reserva Legal (35,89%) no CAR (MG-3146008-82F8.740D.1DBA.409F.ABDA.572C.EB94.2B9A).

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



Imagem 2: Imagem anexa à Autorização para intervenção ambiental nº: 2100.01.0015902/2024-68, para supressão de 36 indivíduos arbóreos isolado. *Fonte: Autorização para intervenção ambiental nº: 2100.01.0015902/2024-68*



O diagnóstico específico para interferência em reserva da Biosfera não identificou impactos significativos em sua Zona de transição, e as medidas mitigadoras propostas foram consideradas satisfatórias.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES**, para as atividades de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, código A-03-01-8, no município de **Ouro Fino -MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	<u>Durante a vigência da licença^[1]</u>
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação dos Sistemas de controle e mitigação ambiental: - Sistema de drenagem composto por canaletas e bacia de decantação; - Fossa séptica e sumidouro - Cercamento das APPs que fazem divisa com a área de lavra, para fins de demarcação dos limites autorizados por este parecer.	<u>Antes do início da operação do empreendimento</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0008185/2025-33. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL SEMESTRE DO (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena

(*)1-
Reutilização

2 – Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.